DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 215 | Página 1 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA M.R. PEREIRA ALARMES E MONITORAMENTO ME

CONTRATO Nº 030/2017

Valor: R$ 141.283,20

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme necessidade justificada em pasta técnica, nos termos do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO - Fica modificada a cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato inicial firmado em 09 de agosto de 2017 – CONTRATO Nº 030/2017, para PRORROGAR o presente contrato por mais 12 (doze) meses – de 09/08/2018 a 09/08/2019, nos termos do Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

Cláusula Terceira: DAS DESPESAS - A despesa decorrente com a execução do presente termo de prorrogação correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

Cláusula Quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original, firmado em 09 de agosto de 2017, CONTRATO Nº 030/2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MAJOR GARCIA Nº 100

LOCADORES: ADÉLIA BRESSIANINI VICARI, GISELLE VICARI E TÁCITO VICARI

FICA ALTERADA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO FIRMADO, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA POR DOZE MESES, NO PERÍODO DE 21/06/2018 A 21/06/2019.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE “ESF ORLANDO JOSÉ” – ALTINÓPOLIS/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

CONTRATADA: MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

VALOR DO CONTRATO: R$ 149.096,46 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR SUPRIMIDO: R$ 13.337,86 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR ATUALIZADO: R$ 135.758,60 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NO INCISO I, LETRA “A”, DO ARTIGO 65, DA LEI Nº. 8.666/93 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME NECESSIDADE JUSTIFICADA EM PASTA TÉCNICA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NO CONTRATO ORIGINAL.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/07/2018

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº63-2018
CONTRATO Nº 141/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE KUNG FU

CONTRATADA: MIROSMAR CAMARGO RODRIGUES 46788455856 CNPJ 31.062.023/0001-54

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2018

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DOSAGEM PROPORCIONAL E CONTROLE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS.

O PREGOEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ADJUDICA A PROPOSTA DA EMPRESA:

EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA CNPJ 04.196.290/0001-41, VENCEDORA COM O VALOR UNITÁRIO DE R$ 32.250,00 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

O PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, HOMOLOGA OS ATOS DA COMISSÃO DESTA LICITAÇÃO.

ALTINÓPOLIS, 21 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 215 | Página 3 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Dom Pedro II 468 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA NAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL, OCORRIDAS ENTRE JANEIRO DE 2008 A ABRIL DE 2014, EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM 2 DO PRESENTE EDITAL.

Diante de todo procedimento instaurado, verificando a sua regularidade, a correta aplicação das leis que regem este certame, persistindo a necessidade e o interesse público da execução do objeto deste certame público, ADJUDICA a proposta da empresa TBRT – ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, sob CNPJ sob n.º 03.566.241/0001-90, vencedora no valor Global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) (12 meses), conforme solicitado nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições, autorizo a contratação referida

Altinópolis, 20 de agosto de 2018.

LÍVIA CRISTINA PEREIRA

Presidente da Comissão Licitante

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Homologação / Adjudicação

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.**
Rua Dom Pedro II 468 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA NAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL, OCORRIDAS ENTRE JANEIRO DE 2008 A ABRIL DE 2014, EM CONFORMIDADE COM A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM 2 DO PRESENTE EDITAL.

Diante de todo procedimento instaurado, verificando a sua regularidade, a correta aplicação das leis que regem este certame, persistindo a necessidade e o interesse público da execução do objeto deste certame público, **HOMOLOGO** o julgamento desta licitação (Carta Convite n.º 02/2018), conforme solicitado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições, autorizo a contratação referida

Altinópolis, 20 de agosto de 2018.

LÍVIA CRISTINA PEREIRA

Presidente da Comissão Licitante

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 215 | Página 5 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

Outros atos

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP**
Rua Dom Pedro II, 468 – Centro - CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: CONVITE DE PREÇOS Nº 02/2018

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria contábil e auditoria contábil e financeira nas movimentações bancárias do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, ocorridas entre janeiro de 2008 a abril de 2014 em conformidade com a discriminação contida no item 2 do presente edital.

RECORRENTES:
I – CONSFLEX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.

RECORRIDOS:
I – TBRT ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES EPP;
II – ÊXITO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

I – DAS PRELIMINARES

Os Recursos Administrativos foram todos interpostos tempestivamente, com fundamento na Lei nº 8.666/93, através dos devidos representantes legais.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se os autos de recurso administrativo, interposto pela licitante CONSFLEX, aduzindo para tanto em apertada síntese: ***"Tanto a primeira colocada quanto a quarta apresentaram suas propostas em desacordo com a Lei de Licitações e com o Edital e deveriam, portanto, ser desclassificadas. Ocorre que o referido instrumento convocatório, seguindo às determinações da Lei Federal 8666/93, é expresso ao exigir dos licitantes que as suas respectivas propostas sejam apresentadas com a descrição dos valores unitário e global para um período de doze meses".***

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano II | Edição nº 215 | Página 6 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

Desta forma, segundo afirma a recorrente, as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeira e em quarta colocação devem ser desclassificadas, tendo em vista que apresentaram apenas os valores globais, ou seja, o valor total sem descriminar o valor unitário, que no caso seria o valor mensal, tendo em vista trata-se de licitação visando a contratação de um único item por um valor global.

As empresas apresentaram tempestivamente as devidas razões recursais.

Passamos a decidir:

III – DA DECISÃO

Com efeito, não se olvide que apesar de constar no Edital do Processo Licitatório em questão que, as declarações de cumprimento de exigências para habilitação, deveriam constar dentro de seu respectivo documento, temos que o fato de referido documento constar do envelope do credenciamento, não é causa apta a ensejar a inabilitação de licitante.

Pensar desta forma, seria beirar ao irrealismo e usar de subterfúgios estritamente formais para dar suporte a uma inabilitação flagrantemente ilegal, pois embora seja constitucionalmente implícito o princípio da razoabilidade, o mesmo encontra guarita na prática dos atos administrativos, notadamente tratar-se de causas meramente formais.

Nesse passo, apesar da formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão, por constituir mera irregularidade, não era suficiente, por si só, para excluir do certame a empresa ora recorrida. Neste sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002, in verbis:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 215 | Página 7 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes."

De igual forma, decidiu o Poder Judiciário em caso extremamente análogo:

"ADMINISTRATIVO –LICITAÇÃO -ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO -ERRO SANÁVEL –PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I-Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIAFARCÊUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II-Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III-Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV-O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V-Negado provimento à Remessa Necessária."(TRF-2 -REO: 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 10/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R -Data::18/11/2010 -Página::258) –grifamos

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 215 | Página 8 de 8 | Quarta-feira, 22 de agosto de 2018 - Departamento de Comunicação

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP**
Rua Dom Pedro II, 468 – Centro - CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000

De todo o exposto, resulta que a Comissão Especial de Licitação, pelas razões acima, e em estrita observância aos princípios básicos regedores da licitação, não acolheu os termos do presente Recurso, encaminhando-o, com as devidas informações, conforme determina o art. 109, 4º da Lei no 8.666/93 ("*O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*"). À disposição de V.Sª. para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Altinópolis, 20 de agosto de 2018

A COMISSÃO LICITANTE

LÍVIA CRISTINA PEREIRA

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ

HUGO FERNANDO SILVEIRA GARCIA